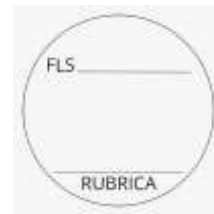




MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº: 023/2026

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº: 169/2026

UNIDADES REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E INSUMOS, REFERENTE AOS SERVIÇOS ELÉTRICOS DESCRITOS NA TABELA SINAPI SEM DESONERAÇÃO, CONFORME SURGIMENTO DA DEMANDA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/09/2026 às 13:00h (horário de Brasília)

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 02/09/2026 – Horas 08:00:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 17/09/2026 – Horas 12:50:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 17/09/2026 – Horas 13:00:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior percentual de desconto por item – Tabela SINAPI

CLASSIFICAÇÃO:

Serviços de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

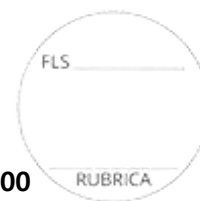
Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

EDITAL Nº 169/2026

MUNICÍPIO DE IAPU/MG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2026



Torna-se público que o (a) MUNICÍPIO DE IAPU, por meio do departamento de licitações, sediado (a) na Rua Joao Lemos, nº 37, Centro, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 241 de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA:

Data e horário inicial para envio de Proposta: **02/09/2026 às 08h00min.**

Data e horário final para envio de Proposta: **17/09/2026 às 12h59min.**

Data e horário da sessão: **17/09/2026 às 13h00min.**

Início da Disputa de Lances às **13h10min dia 17/09/2026** (horário de Brasília).

Modo de Disputa: **Aberto**

Critério de Julgamento: **Maior percentual de desconto por item – Tabela SINAPI**

Classificação: **Serviços de Engenharia**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E INSUMOS, REFERENTE AOS SERVIÇOS ELÉTRICOS DESCRITOS NA TABELA SINAPI SEM DESONERAÇÃO, CONFORME SURGIMENTO DA DEMANDA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema eletrônico BBMNET, através do site www.novobbmnet.com.br, onde poderão obter mais informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do Portal.

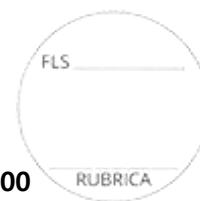
2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do município de Iapu/MG, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. **Esta licitação será de participação ampla.**

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

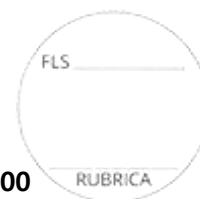
2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹ e cooperativas²;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo

¹ **Nota Explicativa 1:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na Concorrência em tela.

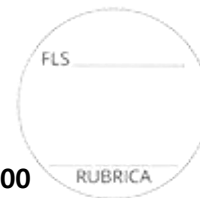
² **Nota Explicativa 2:** SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. Além disso por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU: "I – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada."



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

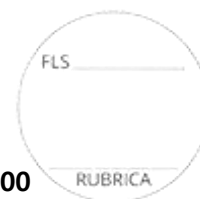
3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123](#),



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Ao finalizar a etapa de lances, na fase de aceitação, será aberto o campo ficha técnica, próprio no sistema, para o licitante vencedor realizar o envio dos arquivos da “PROPOSTA”, conforme item 4.2 deste edital.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

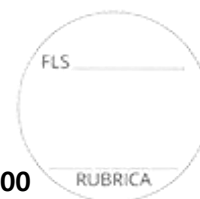
3.16. O licitante deverá apresentar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 58.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2026.

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Caso o participante opte pelo item I acima descrito, o depósito deverá ser realizado na seguinte conta bancária de titularidade do município:

Banco do Brasil, Agência: 2106-7, Conta Corrente: 17263-4, Titular: Prefeitura Municipal de Iapu/MG, CNPJ: 18.338.830/0001-99.

3.17.1 O Licitante deverá assinalar em campo próprio da plataforma o cumprimento da exigência da garantia de participação e anexar a comprovação da garantia escolhida em campo próprio, nos termos do §1º do artigo 96 da Lei 14.133/2021, conforme tela demonstrativa abaixo:

3.17.2 Em decorrência do sigilo das propostas imposto pelo artigo 13, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021 e conforme determina o artigo 58 do mesmo dispositivo legal, a garantia da proposta apresentada será o primeiro documento a ser analisado pelo(a) Agente de Contratação como **requisito de pré-habilitação**, após o julgamento da proposta, na fase de habilitação.

3.18 A garantia da proposta terá validade mínima de 1 ano, contados da data de sua vigência, em decorrência das disposições contidas no § 3º, do artigo 58 c/c o § 5º do artigo 90 da Lei 14.133/2021 (Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação).



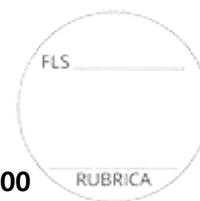
PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

4.1.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.4 O percentual de desconto sobre os valores constantes na TABELA SINAPI deverá ser indicado pelo licitante em sua proposta comercial, conforme as condições estabelecidas no edital. O desconto será aplicado sobre os preços unitários ou valores constantes na tabela vigente, sendo considerado para a análise e julgamento da proposta.

4.2. Ao término da rodada de lances, o sistema irá disparar automaticamente uma mensagem para a inserção de proposta de preços no “**Campo Ficha Técnica**”, a qual o licitante vencedor deverá inserir, em **no máximo 30 (trinta) minutos**, a proposta de preços reajustada para análise, sendo de sua responsabilidade, sob pena de desclassificação. A proposta é composta pelos itens a seguir:

4.2.1. O valor total da proposta, obedecendo o percentual de desconto ofertado na fase de lances, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante do ANEXO II.

4.2.2. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme ANEXO III.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja minoração do desconto proposto. Neste caso será liberado via sistema campo para inserção de proposta corrigida.

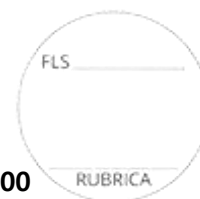
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante antes do término dos lances.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total da planilha conforme critério de julgamento.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

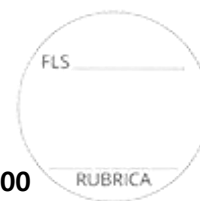
5.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

5.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.10. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.12. O licitante somente poderá oferecer lance de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12.1 Se o licitante identificar um erro de digitação no lance, deverá notificar imediatamente o Pregoeiro responsável pela licitação (via chat), fornecendo uma explicação detalhada sobre a natureza do erro, solicitando o cancelamento do lance devido ao erro de digitação.

5.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

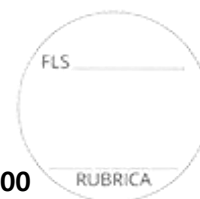
5.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

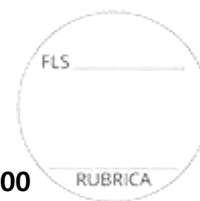
5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.1.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.1.7. empresas brasileiras;

5.22.1.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.1.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 30 (trinta) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

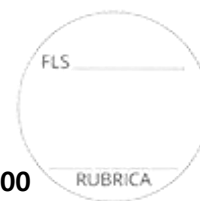
5.25. Ao final da etapa de lances, e após observado os procedimentos previstos nos itens acima, o Agente de Contratação convocará o licitante vencedor a apresentar à Administração, em campo próprio do sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de desclassificação, PROPOSTA DE PREÇOS, readequada ao último lance ofertado, devendo conter os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

5.25.1. **O valor total da proposta, obedecendo o percentual de desconto ofertado na fase de lances, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante do ANEXO II.**

5.25.2. **Quadro de Composição do B.D.I. (Bonificações e Despesas Indiretas), conforme ANEXO III;**

5.26. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findado o prazo.

5.27. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

5.28. O licitante que abandonar o certame, em qualquer fase do certame, deixando de enviar documentações solicitadas pelo Agente de Contratação de acordo com o estabelecido neste instrumento, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*³;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada para proposta que forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado

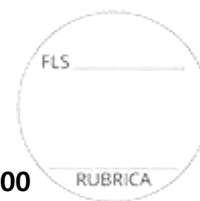
³Nota Explicativa 3: Se o regime é o de empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, bem como pela definição de sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja minoração do desconto e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

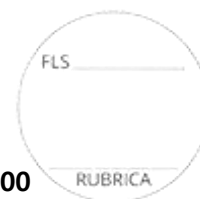
7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão detalhados no item 07 do Termo de Referência e, os mesmos serão impreterivelmente enviados por meio da plataforma de Concorrência Eletrônica escolhido pela administração, neste caso: BBM Net –Bolsa Brasileira de Mercadorias, através do site: <https://novobbmnet.com.br/>, em formato digital, no prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação da plataforma que ocorrerá automaticamente após a etapa de lances, não sendo aceitos a inserção de novos documentos após o envio inicial.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. O Agente de Contratação/Comissão, realizará em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a veracidade das mesmas, para fins de habilitação.

7.9. A exigência e a verificação dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

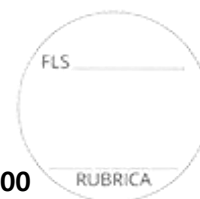
7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 7.8.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

8.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data de sua convocação, para assinar A ATA/CONTRATO, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.2.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

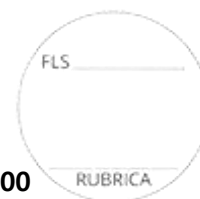
9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Iapu, situado na Rua Joao Lemos, nº 37, Centro, e os documentos que integram o edital e a sessão no sítio eletrônico de realização da concorrência.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.5.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

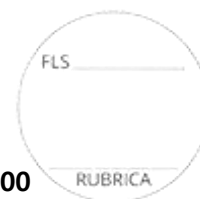
10.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

10.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.9.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.9.2. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances

10.1.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

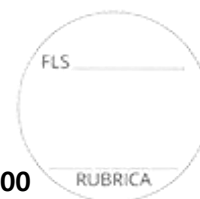
10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados de forma eletrônica através da plataforma de realização da concorrência no site www.novobbmnet.com.br.

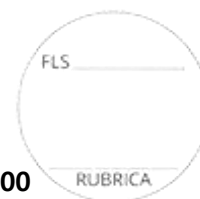
11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do Município de Iapu, através do endereço <http://www.iapu.mg.gov.br>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala do Departamento de licitações, localizada na Rua João Lemos, nº 37, Centro, nos dias úteis, no horário das 12:00:00 às 17:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.11.2. ANEXO II – Modelo de proposta comercial;

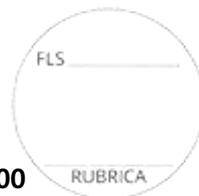
12.11.3. ANEXO III – BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

- 12.11.4. ANEXO IV – Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 12.11.5. ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 12.11.6. ANEXO VI – Declaração de Cumprimento do Disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88;
- 12.11.7. ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade Técnica;
- 12.11.8. ANEXO VIII - Declaração da ME, EPP que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 12.11.9. ANEXO IX – Minuta de Contrato;
- 12.11.10. ANEXO X – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Iapu/MG, 31 de agosto de 2026.



JOSÉ PEREIRA VIANA
Prefeito Municipal



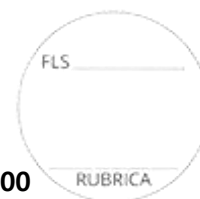
PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E INSUMOS, REFERENTE AOS SERVIÇOS ELÉTRICOS DESCRITOS NA TABELA SINAPI SEM DESONERAÇÃO, CONFORME SURGIMENTO DA DEMANDA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

1.1 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Registro de Preço pelo tipo maior desconto sobre a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) para contratação de empresa para prestação de serviços, incluindo mão de obra e insumos, referente aos serviços elétricos descritos na tabela SINAPI.	Item	Especificação	Desconto (%)	BDI (%)	Valor Estimado
	01	Desconta na Planilha SINAPI Composições – Sintéticas (serviços compostos e/ou mão de obra com encargos).	5%	27,23%	R\$ 3.500.000,00
Prazo de Validade da Proposta	60 (sessenta) dias				
Local de Entrega:	Determinado em cada serviço em específico.				
Prazo de Execução	De acordo com cada serviço				

Valor Total da Contratação: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

1.2 DA NATUREZA DO OBJETO

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado uma vez que;

O artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo e serviço deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

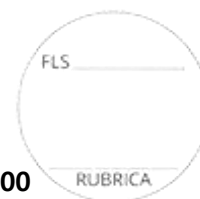
2.1 FUNDAMENTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

A contratação pretendida pelo Município de Iapu tem por objetivo atender às demandas contínuas e eventuais relacionadas à manutenção, adequação, melhoria e expansão da infraestrutura pública municipal, especialmente no que se refere aos serviços elétricos de engenharia voltados às instalações elétricas, substituição de componentes, reparos, adequações e demais intervenções técnicas necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos públicos.

Os serviços abrangem intervenções em vias públicas, praças, prédios públicos, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde e demais espaços pertencentes ao Município, sendo indispensáveis para garantir segurança, funcionalidade, eficiência energética e melhores condições de atendimento à população.

Tais demandas possuem caráter contínuo, recorrente e, em muitos casos, imprevisível, surgindo conforme a necessidade de manutenção corretiva, preventiva ou ampliação da infraestrutura existente. Dessa forma, torna-se necessária a formalização de contratação que permita atendimento célere e contínuo das solicitações, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

A execução dos serviços requer mão de obra especializada, utilização de equipamentos adequados, materiais específicos e observância rigorosa às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da ABNT, normas de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes. Nesse contexto, verifica-se a inviabilidade da execução integral dos serviços por equipe própria do Município, em razão da insuficiência de estrutura operacional, técnica e de pessoal especializado para atendimento da totalidade das demandas com a eficiência e rapidez necessárias.

A adoção da Tabela SINAPI (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-relatorios-mensais/SINAPI-2026-06-formato-xlsx.zip>) como referência orçamentária e contratual proporciona maior objetividade na composição dos custos, padronização dos preços públicos, transparência, controle da economicidade e alinhamento às orientações dos órgãos de controle externo, especialmente Tribunal de Contas da União – TCU e Controladoria-Geral da União – CGU. O critério de julgamento pelo maior desconto sobre a Tabela SINAPI assegura a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado e atualizações periódicas.

Destacamos que caso os itens existentes na tabela SINAPI não estejam precificados, deverá ser consultado outras tabelas oficiais, como TABELA SEPOP/SEINFRA, caso os mesmos itens não estejam precificados, deverá o setor de engenharia realizar a precificação via orçamentos em banco de preços oficiais ou potenciais fornecedores.

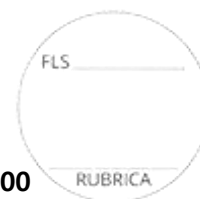
A presente contratação visa assegurar a prestação de serviços públicos elétricos, promovendo a conservação e melhoria da infraestrutura urbana municipal, contribuindo diretamente para a segurança da população, valorização dos espaços públicos e adequada execução das políticas públicas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

Ante o exposto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços elétricos, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos, conforme demanda da Administração Municipal e com base nos preços referenciais da Tabela SINAPI, mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades do Município de Iapu.

Trata-se de medida indispensável à manutenção da eficiência administrativa e à continuidade dos serviços públicos municipais, evitando prejuízos ao funcionamento das atividades institucionais, educacionais, assistenciais, urbanísticas e de saúde.

A presente licitação observará, ainda, o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, visando fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade e incentivar a participação das empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

Quanto à natureza do objeto, destaca-se que os serviços pretendidos enquadram-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, e art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, composições padronizadas e metodologia executiva amplamente consolidada.

As composições de custos e serviços encontram-se devidamente previstas e padronizadas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, possibilitando perfeita definição dos quantitativos, especificações técnicas e custos unitários, circunstância que reforça o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário.

No que se refere à adoção do Sistema de Registro de Preços, observa-se plena compatibilidade com o objeto pretendido, considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 82, admite expressamente sua utilização para serviços de engenharia, desde que seja possível definir previamente especificações e custos unitários, condição plenamente atendida no presente caso por meio das composições constantes da planilha orçamentária baseada no SINAPI.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado em razão da natureza parcelada, contínua e variável das demandas, permitindo que a Administração realize as contratações conforme a efetiva necessidade, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados. Tal entendimento encontra respaldo no Acórdão nº 1.233/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

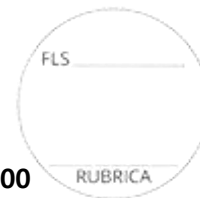
Por fim, o edital deverá estabelecer que os preços referenciais adotados terão como base a Tabela SINAPI SEM DESONERAÇÃO, em conformidade com a Lei Federal nº 12.546/2011 e orientações da Caixa Econômica Federal, assegurando maior economicidade à contratação e evitando a inclusão indevida de encargos previdenciários já contemplados pela legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

Destaca-se que a presente licitação tem por objetivo atender às demandas de todas as Secretarias Municipais que necessitarem da execução de serviços elétricos abrangidos pelo objeto da contratação. A centralização da contratação possibilita melhor planejamento das necessidades da Administração, padronização da prestação dos serviços, maior eficiência na gestão contratual e otimização dos recursos públicos, proporcionando ganhos de escala e maior economicidade para o Município.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A contratação dos serviços se dará por meio da modalidade licitatória CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM MODO DE DISPUTA ABERTO.

3.2 SERÁ ADOTADO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

Nos termos do artigo 3º, do Decreto nº. 11.462/2023, o sistema de registro de preços poderá ser adotado nas seguintes situações:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

É importante ressaltar:

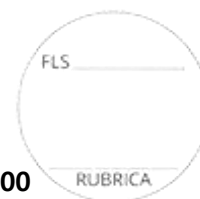
Que a adoção do sistema de registro de preço se mostra adequada e vantajosa para esta licitação, em consonância com as disposições da nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133/2021). O sistema de registro de preço traz consigo diversos benefícios e garantias tanto para o órgão contratante quanto para os potenciais fornecedores. Outro ponto relevante é que o sistema promove maior competitividade entre os fornecedores interessados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

participar da licitação. Com a possibilidade da formação do cadastro reserva durante o prazo estipulado para adesão ao registro de preços, há mais oportunidades para empresas apresentarem propostas vantajosas e competitivas.

Dessa forma, considerando todos esses aspectos favoráveis à implantação do sistema registrado nesta nova legislação vigente aplicável às compras públicas brasileiras atualmente vigentes e considerando ainda as peculiaridades desta contratação específica, concluímos pela pertinência e conveniência na adoção deste modelo.

3.3 Outras informações pertinentes a Ata de Registro de Preços/Contrato:

- a) A Ata de Registro de Preços/Contrato será gerenciada pela **Secretaria de Administração e Planejamento**;
- b) O prazo para assinatura da Ata/Contrato será de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período;
- c) O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.
- d) O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme artigo 105 e 106 da lei 14.133/2021.

3.4 NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- a) A formação de consórcio não traria benefícios significativos em termos de economia, eficiência ou qualidade na prestação dos serviços. Além disso, a complexidade e a diversidade das demandas nesse setor podem tornar a gestão de um consórcio mais difícil e menos eficaz do que a contratação direta de fornecedores especializados.
- b) Dessa forma, a opção pela não adoção de consórcio no processo licitatório de peças e serviços automotivos pode ser justificada com base na análise técnica e econômica das necessidades da administração pública, conforme previsto na nova Lei 14.133 de 2021.
- c) Cabe ressaltar ainda que a Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

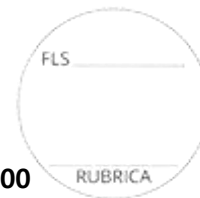
4.1 A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto. Deverá adotar medidas, quando couber, para atender as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do Desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

4.2 A empresa CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Lei nº 14.133/2021

4.3 A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

4.4 É dever da empresa contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico para execução dos serviços:

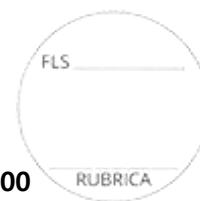
- a) A licitante vencedora que se encontra em um raio de distância superior à **150km** deverá dispor de instalações, equipamentos e pessoal técnico necessário para execução dos serviços objeto desta contratação conforme especificações mínimas seguem:
1. Uma base operacional situada em região urbana do município de Iapu, composta por escritório, almoxarifado e pátio para atendimento da demanda desta contratação. As instalações devem comportar no mínimo um escritório com sala de reuniões, almoxarifado para guarda de equipamentos, insumos e ferramental empregados na execução dos serviços;
 2. Um veículo tipo utilitário em perfeitas condições de uso;
 3. Um veículo caminhão $\frac{3}{4}$ com implemento de cesto aéreo de 13M em perfeitas condições de uso.
 4. Equipe de funcionários devidamente capacitados para o desempenho de atividades, composta no mínimo por:
 5. 01 Encarregado Geral;
 6. 01 Engenheiro Eletricista
 7. 01 Motorista;
 8. 01 Eletricista;
- b. A contratante somente tratará sobre a execução contratual com o Encarregado Geral, bem como quanto a questões técnicas sobre a execução dos serviços com o Engenheiro eletricista, devendo tais profissionais ficarem à disposição da administração de segunda a sexta-feira das 08:00 as 11:00 horas e das 12:00 as 17:00 horas na base operacional da contratada no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

- c. O engenheiro eletricista será o responsável técnico pela execução dos serviços elétricos, devendo acompanhar diariamente a execução destes, conforme demanda existente.
- d. Caso a licitante vencedora não disponha de base operacional nos critérios mencionados acima, está deverá disponibilizar tais instalações no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato\ata de registro de preços, sob pena de rescisão\cancelamento, com aplicação de multa por descumprimento total da obrigação.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 Será exigida garantia de proposta?

- () Não
- (x) Sim

O licitante deverá apresentar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 58.

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL:

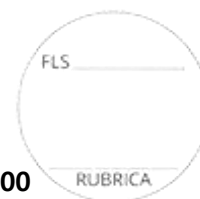
- a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional do sócio administrador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais registrado na junta comercial ou autenticado pela Receita Federal via Sped ou serem autenticados no registro público competente. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, I), limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (14.133, de 2021, art. 69, § 6º); As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº (14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

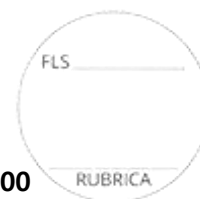
7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

- a) Registro da Licitante ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- b) Comprovação de que a Licitante possuir, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior da área de Engenharia Elétrica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho);

II. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no

órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

III. No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviços.

- c) Para o engenheiro Elétrico, atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA competente que comprove(m) ter o profissional responsável técnico (engenheiro) executado ou participado de execução de serviço(s) equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação.

- SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS

8 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 DA ENTREGA/EXECUÇÃO

Condições de execução

- a) A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, início da execução do objeto: até cinco dias da emissão da ordem de serviço; Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho são as previstas no memorial descritivo da obra e suas planilhas. O Cronograma de realização dos serviços, etapas, períodos, são os definidos no projeto executivo da obra, conforme cada caso, que será realizado pelo setor de engenharia do município.

Materiais a serem disponibilizados

- a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades previstas no memorial descritivo da obra, promovendo sua substituição quando necessário.

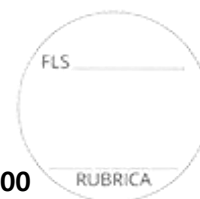
Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

- a) O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 01 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- a) Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8.2 Da condição de pagamento

- 8.2.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Iapu/MG, por processo legal, após a comprovação do fornecimento e nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.
- 8.2.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 8.2.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 8.2.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.2.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.2.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.2.8 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1 Da contratada

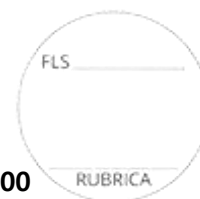
Obriga-se a empresa vencedora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de registro de Preços;
- h) Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) A estender aos contratos, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

9.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

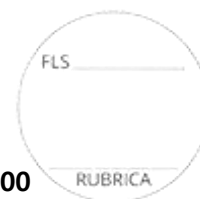
- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

10 DO CONTRATO

10.1 INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a) Ata de Registro de Preços.
- b) Contrato

10.2 VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84, 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Eudimar da Costa Junior
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Fiscal:

Nome: Alaor Rosa da Silva
Cargo: Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serv. Urbanos

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 Prazos

Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

11.2 DOS RECURSOS UTILIZADOS

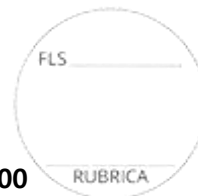
Próprio, Estadual e Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

11.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias serão informadas no momento do empenho conforme Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023 seu Art. 17º “Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.”.

11.4 DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R\$ 3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais).

12 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13 INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Os questionamentos, impugnações e esclarecimentos serão feitos na plataforma BBMNET.





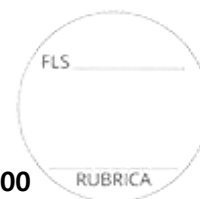
PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 23/2026

01- Razão Social da Proponente		
02- CNPJ nº:		03- Inscrição Estadual nº:
04- Endereço:		
05- Bairro:	Cidade/UF	CEP
06- Fone:	Fax:	E-mail:
07- Nome para contato:		
08- Condições para pagamento: CONFORME EDITAL		
09- Valor do percentual de desconto ofertado na tabela SINAPI (...) Expresso em algarismo e por extenso.		
10- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data Limite para entrega dos envelopes).		11- Prazo para entrega: CONFORME EDITAL
12- Prazo de garantia: Conforme Termo de Referência.		
13- Conta corrente nº	14- Nome e número do Banco	15- Nome e número da Agência
17- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital da licitação deflagrada pela Prefeitura Municipal de IAPU, modalidade Concorrência Eletrônica nº 23/2026, Processo licitatório nº 169/2026, tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM – TABELA SINAPI. Verificamos todas as especificações contidas no edital e demais peças que compõem o processo, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte. Estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.		
18- Esta proposta é composta das informações contidas nesta folha, e demonstração do BDI.		
19- Declaramos, em caráter irrevogável e irretratável, para os devidos fins de direito, que a elaboração desta proposta se deu de forma livre e independente pela proponente, sem qualquer manifestação ou influência de quem quer seja. Declaramos, também, estarmos cientes de que os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência da Ata/Contrato e que a periodicidade anual do contrato, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/01 será contada a partir da data limite para apresentação desta proposta de preços.		
(Localidade/UF), (...) de (...) de 2026. Assinatura do Representante Legal da Empresa Carimbo padronizado do CNPJ		



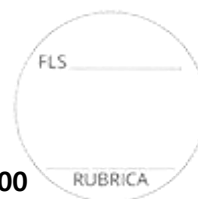
PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br



ANEXO III COMPOSIÇÃO BDI





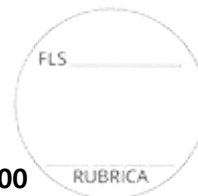
PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 23/2026

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pelo município de Iapu/MG, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº **23/2026**, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ



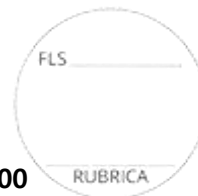
PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 23/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr (a). (...), portador (a) da cédula de identidade RG nº (...) e inscrito(a) no CPF sob o nº (...), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na licitação deflagrada pela Prefeitura Municipal de Iapu, modalidade **Concorrência Eletrônica nº 23/2026, Processo Licitatório nº 169/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ



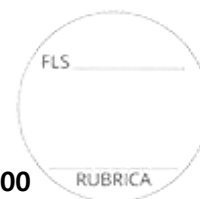
PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 23/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (...) e inscrito(a) no CPF sob o n.º (...), DECLARA, para fins do disposto no artigo 116 da Lei Nº. 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior).

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ



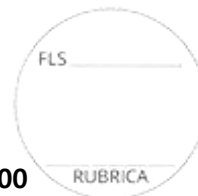
PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 23/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no edital de **Concorrência Eletrônica nº 23/2026**, **Processo Licitatório nº 169/2026**, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Iapu, **DECLARO**, que é (são) responsável (eis) técnico (s) pela execução de Obras/Serviços conforme Termo de Referência, objeto do certame em referência, o (s) profissional (ais) abaixo indicado (s):

Nome(s)/CREA n.º(s)

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 23/2026

DECLARAÇÃO DE QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA AINDA NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EPP.

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação deste certame com a Administração Pública, sob as penas da lei que:

I – É ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II – No ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte nos termos do art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ



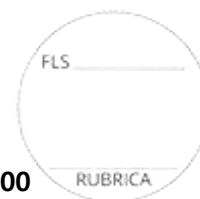
PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IAPU, POR
INTERMÉDIO DO (A)

..... E
.....

O **MUNICÍPIO DE IAPU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Iapu, Estado de Minas Gerais, na Rua João Lemos n.º 37, Centro, inscrito no CNPJ n.º **18.338.830/0001-99**, neste ato representado por Seu Prefeito Municipal Sr. **José Pereira Viana**, portador da Matrícula Funcional nº 3683, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação da **Concorrência Eletrônica nº 23/2026, Processo administrativo nº 169/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E INSUMOS, REFERENTE AOS SERVIÇOS ELÉTRICOS DESCRITOS NA TABELA SINAPI SEM DESONERAÇÃO, CONFORME SURGIMENTO DA DEMANDA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O regime de execução é o **de Empreitada por Preço Unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A licitante terá o prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

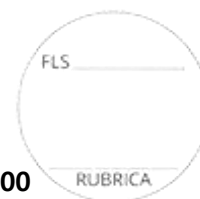
2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a prestação dos serviços tem continuação;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O prazo de execução do objeto ora contratado será de **12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.2. A CONTRATADA poderá dar início aos serviços em até **05 (cinco) dias** da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, sem que tal fato configure retardamento injustificado para o início dos serviços.

3.3. No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 3.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

3.4. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

3.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

3.6. Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso dos serviços devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

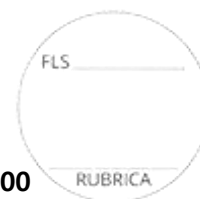
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e ou executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A CONTRATADA emitirá Relatório para fins de medição dos itens do Cronograma Físico- financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Fiscalização da CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis. A Fiscalização da CONTRATANTE, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, com base nas medições de serviços executados devidamente aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato. Para efeito de medição e pagamento somente poderão ser considerados os serviços e obras efetivamente executados, respeitada a rigorosa conferência com os projetos e as planilhas de orçamento apresentadas e aprovadas, objetivando o cumprimento das etapas, dentro do prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na tabela: **SINAPI MG SEM DESONERAÇÃO** (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-relatorios-mensais/SINAPI-2026-06-formato-xlsx.zip>).

Obs: Os valores praticados na tabela SINAPI contam com atualizações periódicas, devendo serem respeitadas essas atualizações.

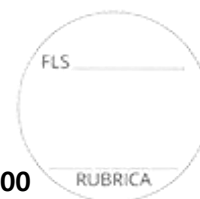
7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO-INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1. *Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

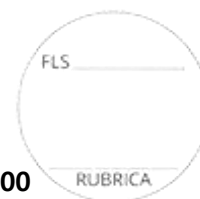
8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de **01(um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01(um) mês**.

8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

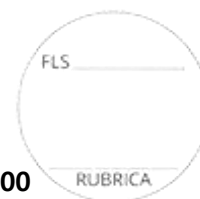
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

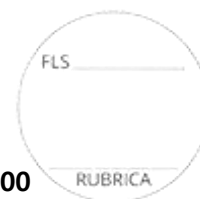
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

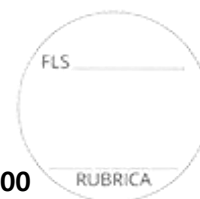
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

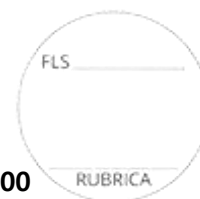
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra/Serviço, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

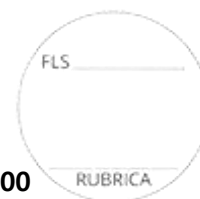
9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.41. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

10.1. – Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com a Lei 14.133/2021, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da Prefeitura Municipal de Iapu - MG e pelo Responsável Técnico da Contratada.

10.2. – A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o a Prefeitura Municipal de Iapu - MG para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

10.3. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

10.3.1. realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos;

10.3.2. realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

10.3.3. Assessoria Técnica da Prefeitura Municipal de Iapu - MG realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 10.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da Prefeitura Municipal de Iapu - MG, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer serviço;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados;

a) Entrega dos seguintes documentos:

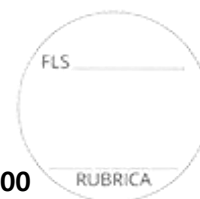
b) comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA ou CAU e FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

c) Diário original; e certidões negativas de que não pesam sobre serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

10.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 10.1. para o recebimento provisório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 01 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

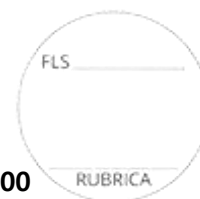
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**: observados os seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a. O atraso, para efeito de cálculo da multa moratória, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

b. As multas moratórias por atraso no cumprimento do Cronograma Físico Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nos subitens a seguir:

i. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

ii. a Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

iii. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

iv. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

c. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ser considerado como inexecução total do Contrato.

d. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Projeto Básico da Licitação, conforme previsão no parágrafo único, do art. 162, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

e. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Projeto Básico da Licitação, cumulando-se os respectivos valores.

2. multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo descumprimento de preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a. deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

b. deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato, no que tange este projeto básico da licitação;

c. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pela Contratante;

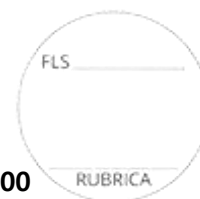
d. não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

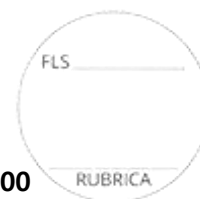
- e. deixar de manter todas as condições de habilitação, durante a execução do Contrato, nos termos do inc. XVI, do art. 92, da Lei n.º 14.133/2021;
- f. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- g. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;
- h. utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato;
- i. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- j. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- k. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- l. deixar de repor funcionários faltosos;
- m. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- n. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- o. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato ou instrumento equivalente nas datas avençadas;
- p. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada;
- q. deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pela Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria n.º 3214/1978 do Ministério do Trabalho;
- r. não manter atualizado o e-mail para contato, sobretudo do Coordenador ou prepostos, nem informar à gestão e à Fiscalização do Contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- s. subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- t. não atender, no prazo estipulado, às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Fiscalização do Contrato, sem justificativa, comprometendo o andamento e a qualidade dos serviços;
- u. deixar de observar os cuidados necessários ao combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida pela entrega do objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato quando a Contratada der causa a rescisão contratual ou em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927 da Lei n.º 10.406/2002.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

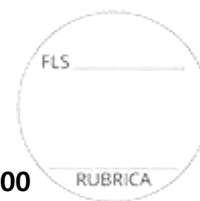
13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

13.9. – Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As dotações orçamentárias serão informadas no momento do empenho conforme Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023 seu Art. 17º “Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.”

As dotações relativas ao exercício financeiro subsequente serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

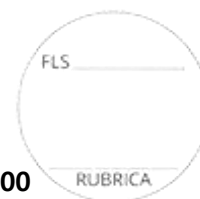
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 14.133/2021, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial eletrônico do município, sendo que as despesas advindas destes atos correrão por conta da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Inhapim/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Iapu/MG, [dia] de [mês] de 2026.

JOSÉ PEREIRA VIANA
Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ: [00.000.000/0000-00]

Sr(a). [Representante da empresa]

CPF: [000.000.000-00]

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____



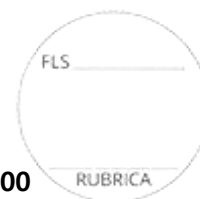
PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br



ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº...../2026

O **MUNICÍPIO DE IAPU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Iapu, Estado de Minas Gerais, na Rua João Lemos n.º 37, Centro, inscrito no CNPJ n.º **18.338.830/0001-99**, neste ato representado por Seu Prefeito Municipal Sr. **José Pereira Viana**, portador da Matrícula Funcional nº 3683, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR OU ENTIDADE GERENCIADORA**, celebra com a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/....., neste ato representada por (nome e função na Detentora), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **DETENTOR**, a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para prestação de serviços, incluindo mão de obra e insumos, referente aos serviços elétricos descritos na tabela SINAPI SEM DESONERAÇÃO, conforme surgimento da demanda em atendimento às necessidades do município, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Federal nº 11462/2023 e demais legislações - **Concorrência Eletrônica nº 23/2026, Processo administrativo nº 169/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO presente licitação tem por objeto Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E INSUMOS, REFERENTE AOS SERVIÇOS ELÉTRICOS DESCRITOS NA TABELA SINAPI SEM DESONERAÇÃO, CONFORME SURGIMENTO DA DEMANDA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.**

1.1. O Município e suas Secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir de ____/____/____ até ____/____/____, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos referentes ao saldo da respectiva ata de registro de preço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

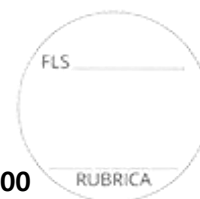
3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento demandante;

3.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá fornecer o produto de acordo com o solicitado no Termo de Referência da melhor forma a atender às necessidades do Município;

3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento do produto seja atendida todas as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço;

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao (s) fornecimento (s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da (s) respectiva (s) Ordem de Fornecimento e demais documentação necessária, de acordo com o **Termo de Referência**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº da Concorrência, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

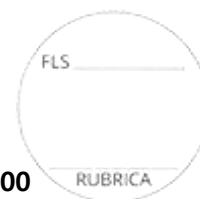
4.5. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$,.....**
(.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

- 4.6. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) discriminação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no ANEXO 1 DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação;

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6. Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

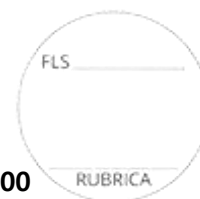
5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

- 6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações:

7.1.1 Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;
- c) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- d) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- e) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;

7.1.2 Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora;

7.1.3 Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE**



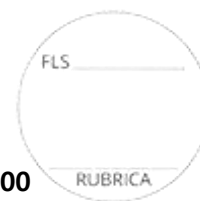
PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br



REFERÊNCIA;

7.2. Do Órgão Gerenciador e os Departamentos Municipais:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

8. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

8.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

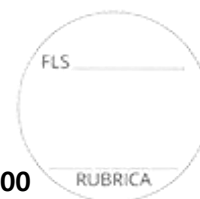
8.1.2. Pela Detentora quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

a). Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

8.2. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa;

8.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

8.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza;

8.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

9.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

9.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como órgão gerenciador;

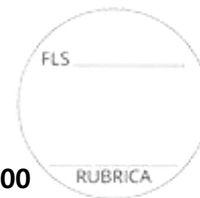
9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

9.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem;

9.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas Secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

10.2. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes;

10.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

10.4. Multa:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, contrato, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, Contrato/Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada em assinar Contrato/Ata de Registro de Preços ou em retirar a Ordem de Fornecimento;

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE IAPU – MG, através da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**;

11.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro (s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.

12.1.1. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

12.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

12.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

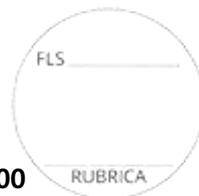
14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33)3476-0340– site: www.iapu.mg.gov.br

da Comarca de Inhapim/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.2. Justos e acordados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Iapu- MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE IAPU
JOSÉ PEREIRA VIANA
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA DETENTORA DA ATA

